CONVÊNIO N° 27/2022 – SEDAP
PROCESSO N° 2022/305366

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ,** entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA-SEDAP,** com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, n°. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário, respondendo interinamente, Sr. **JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS,** brasileiro, casado, advogado, nomeado através de Decreto Governamental publicado no DOE n° 34.920 de 04 de abril de 2022, inscrito no CPF/MF sob o n° 410.168.152-04 e portador da carteira de Identidade RG n° 9111 – OAB/PA, residente e domiciliado neste Estado, no município de Belém, na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, n° 1703, CEP: 66.033-310, Bairro: Batista Campos, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE,** e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA,** com sede neste Estado, na avenida Travessa Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro: São Luiz II, CEP 68.540-000, Município de Conceição do Araguaia-Pa, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n° 05.070.404/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JAIR LOPES MARTINS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2171495-SSP/DF e inscrito no CPF sob o n° 318.553.182-53, residente e domiciliado neste Estado, na Avenida JK-2, n° 145, Conceição do Araguaia-Pa, doravante, denominada por **CONVENENTE** ajustam entre si, o presente **CONVÊNIO,** que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO
O presente Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos para a apoio a realização da XXXIII Exposição Agropecuária de Conceição do Araguaia/PA, que acontecerá nos dias **12 a 15 de maio**. Os recursos públicos ora transferidos serão utilizados no custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FASES
As metas e fases do presente Convênio estão especificadas no Plano de Trabalho, o qual integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a CONCEDENTE disponibilizará o valor de **R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)** e o CONVENENTE disponibilizará como **contrapartida o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais),** perfazendo um valor global do convênio de **R$ 208.000,00 (Duzentos e Oito Mil Reais).** Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação: **Projeto Atividade: 8704, Elemento de Despesa: 334041, Fonte de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8704**

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA
O CONVENENTE disponibilizará, a título de contrapartida, o valor de **R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais),** a ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.
Parágrafo Único: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do CONVENENTE que deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONCEDENTE designará um servidor **através de Portaria**, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

Parágrafo Único: O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir **Parecer Conclusivo** sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em **parcela única** e deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

a)Transferir ao CONVENENTE o valor total de **R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)** previsto para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;

d) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;

e) Prestar orientações ao CONVENENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;

f) Analisar e aprovar ou reprovar a prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada na Resolução nº. 18.589/2014 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

g) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis;

h) Apreciar e se manifestar acerca de qualquer proposta da CONVENENTE de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

II - Compete ao CONVENENTE:

a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;

b) Em caso de obras e/ou recuperação de estradas, colocar placa indicativa com Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e Governo do Estado do Pará, seguindo especificações técnicas e de dimensionamento do Manual de Marcas do Governo do Estado;

c) Em caso de eventos como Seminários, Encontros, Oficinas, Palestras, Cursos e outros e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP e Governo do Estado do Pará em qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisas, bonés, outdoors entre outros;

c.1. A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social. E nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1° do art. 37 da CF.

d) Em caso de eventos como Feiras e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP para fins de instalação de *stand*compatível com o evento, que atenda às especificações mínimas, constante de Termo de Referência anexo, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;

e) Realizar a devida **prestação de contas** junto a **SEDAP;**

f) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;

g) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE**,** bem como o correspondente a sua contrapartida, **em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;

h) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

i) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;

j) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

l) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;

m) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

n) Restituir a CONCEDENTE ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

o) Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado** ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;

p) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência deste instrumento**;

q) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;

u) Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os de sua contrapartida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

Parágrafo Único: O CONVENENTE obriga-se a observar os casos de vedações constantes no **art. 7°, do Decreto n° 733/2013**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado, mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, **devidamente justificada**, por meio de Termo Aditivo, **proibida a modificação da natureza de seu objeto.**

Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada a CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência, ou antes, do seu término, se o objeto já tiver sido executado.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:
Plano de trabalho;
Cópia deste instrumento;
Relatório de execução físico financeira; e
Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciado o saldo.
Parágrafo Segundo. Nos termos do **art. 13, do Decreto nº 733/2013,** que trata de Prestação de Contas, todos seus incisos deverão ser cumpridos obrigatoriamente.
Parágrafo Terceiro. Nos termos do **art. 17, do Decreto nº 733/2013,** na hipótese da ausência de prestação de contas no prazo determinado por este Decreto, a não aprovação da mesma e quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE, instaurará **Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio iniciará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e findará em 31/12/2022, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.
Parágrafo Único: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:
a) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.
Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, de natureza grave, em qualquer documento apresentado, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado Desenvolvimento de Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, durante a vigência deste instrumento.
Parágrafo Primeiro: Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda a interesse social, e a critério da CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão passar a integrar o patrimônio do CONVENENTE.
Parágrafo Segundo: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO
O presente Convênio é autorizado com base no **Processo Administrativo nº 2022/305366 - SEDAP**, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 733/2013.
Parágrafo Único. A SEDAP providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, em até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o Foro da **Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 28 de abril de 2022.

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino.

Assinado de forma digital por JAIR LOPES MARTINS:31855318253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21438350000104, cn=JAIR LOPES MARTINS:31855318253
Dados: 2022.04.28 16:07:43 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) Simara Campos
CPF: 628.658.112-04

2) Ana Célia Oliveira
CPF: 427.450.392-53

PORTARIA Nº 077/2022-GP DE 28 DE ABRIL DE 2022.
O DIRETOR PRESIDENTE da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo inciso VII do Artº. 19º do Estatuto Social da CPH,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o pagamento de diárias, referente ao deslocamento de Belém para Ponta de Pedras nos dias 28/04/2022 a 29/04/2022, a serviço da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF	DIÁRIAS
Anna Julia Souza de Pina	Gerente	5416973	430.798.812-49	1.1/2

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, 28 de abril de 2022.
ABRAÃO BENASSULY NETO
Diretor Presidente

Protocolo: 791153

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 296/2022 – ARCON – PA, 28 DE ABRIL DE 2022.
O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de fevereiro de 2006;Considerando o Processo Eletrônico nº 2022/374148;RESOLVE:I - DESIGNAR ANDRÉ AUGUSTO PAMPLONA FREIRE, matrícula nº 5947484/1, a responder como Gerente do Grupo Técnico de Saneamento desta ARCON/PA, no período a contar de 02/05/2022 a 16/05/2022, durante as férias do titular ÁLVARO GUILHERME BALHETA AMAZONAS, matrícula nº 5281482/9.II - Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO-Diretor Geral – ARCON-PA.

Protocolo: 790886

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

ERRATA

PORTARIA DE DIÁRIAS 274/2022 BENEFICIÁRIO (A): Lucas Vieira Torres ONDE SE LÊ: PERÍODO: 27 a 30/04/2022 **LEIA-SE:** PERÍODO: 29/04 a 02/05/2022 ORDENADOR: Marcio Marcelo de Souza Trindade- Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Protocolo: 791237

TERMO ADITIVO A CONTRATO

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2018 - SEDAP
OBJETO: AUMENTAR O QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PREVISTOS NO CONTRATO ORIGINAL, AMPARADO NO ARTIGO 65 INCISO I, ALÍNEA "B" E O § 1º, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
DO ACRÉSCIMO: 8,28%(OITO VIRGULA VINTE E OITO POR CENTO), SOBRE O VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, O QUE EQUIVALE AO MONTANTE DE R$ 295.537,06 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS), SENDO R$ 147.768,53 (CENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) PARA A COMUNIDADE HUMAITÁ E R$ 147.768,53 (CENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) PARA A COMUNIDADE IPALAÇU, AMABAS NO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO ATIVIDADE: 8715; FONTE DE RECURSO: 0305; NATUREZA DE DESPESA: 449051; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 20.608.1491.8715
DATA DE ASSINATURA: 28/04/2022.
CONTRATADO: AMAZON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
JUSTIFICATIVA: PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.
ENDEREÇO: PASSAGEM DALVA Nº 185 – MARAMBAIA – BELÉM/PA
CEP: 66.615 080
ORDENADOR: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS.

Protocolo: 791149

CONVÊNIO

Convênio nº 27/2022 – SEDAP
Processo nº 2022/305366
Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
Objeto: transferência voluntária de recursos para a apoio a realização da XXXIII Exposição Agropecuária de Conceição do Araguaia/PA.
Representante do Município: Jair Lopes Martins
Data de assinatura: 28/04/2022
Valor Total: R$ 208.000,00 (Duzentos e Oito Mil Reais)
Valor da Contrapartida do Município: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8704, Elemento de Despesa: 334041, Fonte de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8704
Prazo de Vigência: a contar de 29/04/2022 à 31/12/2022.
Convenente: Município de Conceição do Araguaia, CNPJ nº 05.070.404/0001-75.
Endereço: Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro: São Luiz II, CEP: 68.540-000 - Estado do Pará.
Ordenador de Despesas: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Protocolo: 791268

Convênio nº 21/2022 – SEDAP
Processo nº 2022/187807
Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
Objeto: Repasse de recursos para a Construção do Complexo de Atendimento ao Produtor Rural do Município de São Felix do Xingu.
Representante do Município: JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES.
Data de assinatura: 28/04/2022
Valor Total: R$ 1.814.768,67 (Hum Milhão, Oitocentos e Quatorze Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos)
Contrapartida: R$ 314.768,67 (Trezentos e Quatorze Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos).
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8715, Elementos de Despesas: 4440-42, Fontes de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8715.
Prazo de Vigência: 29/04/2022 à 28/04/2023.
Convenente: MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO XINGU, CNPJ nº 05.421.300/0001-68.
Endereço: Rua Coronel Tancredo, s/n, CEP: 68.380-000, no Município de São Felix do Xingu, Estado do Pará.
Ordenador de Despesas: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS.

Protocolo: 790793

DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 299/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019.
BENEFICIÁRIO: Dilson da Cunha. CARGO: Agente de Operações. MATRÍCULA: 11312/1. ORIGEM: Belém/PA. DESTINO: Igarapé Miri, Mocajuba e Abaetetuba/PA. OBJETIVO: Entrega e de equipamentos nos municípios supracitados. PERÍODO: 29 a 30/04/2022. Nº DE DIÁRIAS: 1 ½ (uma e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade – Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 308/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019.
BENEFICIÁRIO: Sidônio Bonifácio . CARGO: Auxiliar de Atividades Agropecuárias. MATRÍCULA: 14550-1. ORIGEM: Belém/PA.DESTINO: Cametá/PA. OBJETIVO: Entrega e de equipamentos (RABETAS) no município supracitado. PERÍODO: 01 a 03/05/2022. Nº DE DIÁRIAS: 2 ½ (duas e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade – Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 309/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019.
BENEFICIÁRIO: Victor Alax Menezes Bastos. CARGO: Supervisor. MATRÍCULA: 5953592/1. ORIGEM: Belém/PA. DESTINO: Cametá/PA. OBJETIVO: Entrega e de equipamentos (RABETAS) no município supracitado. PERÍODO: 01 a 03/05/2022. Nº DE DIÁRIAS: 2 ½ (duas e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade – Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 310/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019.
BENEFICIÁRIO: Luciana Helena Alexandrino Bittancourt. CARGO: Coordenadora. MATRÍCULA: 5959004/2. ORIGEM: Belém/PA.DESTINO: Cametá/PA. OBJETIVO: Entrega e de equipamentos (RABETAS) no município supracitado. PERÍODO: 01 a 03/05/2022. Nº DE DIÁRIAS: 2 ½ (duas e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade – Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 311/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019.
BENEFICIÁRIO: Rivanildo Parente da Cruz. CARGO: Secretário de Diretoria. MATRÍCULA: 5920541/3. ORIGEM: Belém/PA.DESTINO: Cametá/PA. OBJETIVO: Entrega e de equipamentos (RABETAS) no município supracitado. PERÍODO: 01 a 03/05/2022. Nº DE DIÁRIAS: 2 ½ (duas e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade – Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 312/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019.
BENEFICIÁRIO: Dilson da Cunha. CARGO: Agente de Operações. MATRÍCULA: 11312/1. ORIGEM: Belém/PA. DESTINO: Cametá/PA. OBJETIVO: Entrega e de equipamentos (RABETAS) no município supracitado. PERÍODO: 01 a 03/05/2022. Nº DE DIÁRIAS: 2 ½ (duas e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade – Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Protocolo: 791039

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO
Convênio nº 20/2022 - Publicado no DOE nº 39.948 em 27/04/2022, Protocolo: 789822.
Ordenador: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Protocolo: 790575